

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.002769/2024-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.016/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.016/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, incluindo mão de obra, fornecimento de peças e reposição de acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes e serviços de guincho, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

O COFEN/DF já utiliza o serviço de gerenciamento de manutenção de frota? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto??

RESPOSTA: Sim. Informações sobre os contratos administrativos Conselho Federal de Enfermagem se encontram disponíveis para consulta no portal de transparência.

QUESTIONAMENTO Nº 2

Sobre o item 1.1, VALOR UNITÁRIO DA HORA/FORNECIMENTO/KM, entendemos que os valores dispostos no item são apenas estimativos, ou seja, na execução do contrato serão pagos os valores devidamente analisados e aprovados pelo Gestor da Frota/Contrato. Estamos corretos?

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO Nº 3

Sobre o item 1.4 e 5.3.9, Contratada deverá apresentar ao Cofen previamente, no mínimo, 3 (três) orçamentos, é preciso esclarecer que o sistema de gerenciamento contratado é de autogestão. Desta forma, caberá a empresa Gerenciadora proporcionar ao COFEN sistema de gerenciamento para que ELE execute as solicitações de orçamentos e/ou cotações bem como realize as negociações com a rede credenciada, sem interferência da Gestora neste processo. Estamos corretos?

RESPOSTA: O contrato pode ser executado assim desde que haja três orçamentos para a execução dos serviços.

QUESTIONAMENTO Nº 4

Sobre o item 4.5.1, preposto no local - Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório, contendo estrutura administrativa mínima, em Brasília/DF, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, ressaltamos que o sistema de gestão de frotas oferecido pelas empresas de gerenciamento, é inteiramente on line, via web com suporte remoto não necessitando de um escritório comercial em cada localidade que prestam serviços ou um prestador de serviços no local. Dessa forma, após a implantação dos serviços, será fornecido atendimento permanente de forma híbrida, ou seja, com atendimentos por telefone e/ou e-mail, inclusive com a possibilidade de reuniões por videoconferência, consultas por telefone, e-mail, website (fale

conosco) e eventuais reuniões presenciais quando realmente necessário. Desta forma, entendemos atender às necessidades deste órgão. Estamos corretos?

RESPOSTA: A empresa, após formalização do contrato, deve ter um representante em Brasília - DF, cidade da realização dos serviços, que tenha estrutura para responder a respeito dos serviços realizados.

QUESTIONAMENTO Nº 5

Sobre o item 5.1.16, Após a execução de quaisquer serviços, a Contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os perfeitamente limpos e lavados, entendemos que os veículos deverão ser devolvidos no mesmo estado em que foram entregues na oficina, sendo que, no caso de solicitação de lavagem a mesma deverá ser cobrada pelo estabelecimento.

RESPOSTA: Os veículos devem ser entregues limpos, os participantes da licitação devem prever isso em seus custos.

QUESTIONAMENTO Nº 6

Sobre o item 5.1.11., preço máximo conforme tabela, esclarecemos que as oficinas credenciadas encaminharão para a Contratante orçamentos variáveis, de acordo com o critério de cada estabelecimento, sendo que poderão existir oficinas que indiquem preços de peças/componentes e de serviços superiores aos da tabela e/ou que informem prazos de realização dos serviços maiores do que o estabelecido na Tabela. Todavia, tendo em vista tratar-se de um sistema de autogestão, caberá ao próprio Gestor da Frota da Contratante verificar, no momento da aprovação de cada ordem de serviço, se os preços/prazos estão de acordo com as referidas tabelas e, caso não estejam, poderá não aprová-la ou, ainda, solicitar alteração da Ordem de Serviço ao estabelecimento credenciado. Gize-se que a Gerenciadora não é a proprietária dos estabelecimentos e não pode intervir em seus preços (no Brasil não há lei de regulação de preços – adotando a política de livre mercado), assim, não poderá arcar com nenhuma diferença de preço, mas, se notificada, poderá verificar os motivos pelos quais o estabelecimento pode estar cobrando preço acima do pesquisado fora da rede credenciada. Entendemos que dessa forma atenderemos às exigências do Edital e as necessidades do Órgão. Estamos corretos?

RESPOSTA: Serviços que não estejam de acordo com o especificado estritamente no edital não serão aceitos. Não será aceita a subcontratação total do serviço e mesmo a parcial deverá ser previamente autorizada. Ainda, toda responsabilidade administrativa é da Contratada no que lhe couber.

QUESTIONAMENTO Nº 7

Sobre o item 5.3.9, 5.5.5., 5.5.7, 5.6.17.3, 5.7.1 , A Contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao fiscal do contrato ou substituto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica com todas as falhas do veículo numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito e os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos, verificamos que edital confunde em diversos momentos a Contratada Gerenciadora com os estabelecimentos credenciados. Desta forma, poderiam verificar as divergências no edital?

RESPOSTA: O edital não porta confusões. Toda responsabilidade do serviço é da Contratada. A Contratada deve se responsabilizar por todas as etapas do serviço: orçamento, demanda e entrega, inclusive sobre o cumprimento de prazos.

QUESTIONAMENTO Nº 8

Sobre o item 5.9, prazos de garantia - Especificação da garantia do serviço, informamos que a empresa gerenciadora é a intermediadora entre cliente e fornecedor, incluindo a responsabilidade sobre o repasse do pagamento dos serviços e/ou produtos adquiridos pelo cliente. Assim, os estabelecimentos credenciados são os responsáveis por determinar o prazo de garantia dos seus serviços e ou produtos, bem como são responsáveis pelos seus serviços, sendo obrigados a obedecer ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor ou obedecer o prazo estipulado pela fabricante da peça, mas abertos para ofertas de prazos acima do previsto na Legislação Brasileira. Assim, a Contratada Gerenciadora é responsável por seus

produtos e serviços e o Estabelecimento Credenciado responsável por seus produtos e serviços. Gize-se que será de exclusiva responsabilidade da Contratada Gerenciadora a prestação da garantia dos serviços prestados por ela, sendo responsável administrativa, civil ou penalmente por aquilo que decorre de domínio próprio.

Exemplo:

I) Garantia de produto final: Você utiliza cartão de crédito bandeira VISET, vai até a Loja X (que pertence a rede credenciada da bandeira VISET) e compra um par de sapatos. Quando ocorre um defeito no sapato, você não responsabiliza a bandeira VISET e vai até a Loja X cobrar providências.

II) Garantia de produto gerenciamento: Você utiliza cartão de crédito bandeira VISET, vai até a Loja X (que pertence a rede credenciada da bandeira VISET) e escolhe um par de sapatos. Quando ocorre um problema no cartão na hora do pagamento, você responsabiliza a bandeira VISET e cobra providências, não tendo a Loja X nenhuma responsabilidade sobre o sistema da bandeira VISET.

Assim, entendemos que o Gestor da Frota não deve aprovar ordens de serviços que não possuam o prazo estipulado no edital, devendo rejeitar o orçamento e solicitar retificação, sendo que, se necessário, deverá acionar a Gerenciadora para o caso em que o estabelecimento esteja se recusando a oferecer o prazo de garantia mencionado. Entendemos que esta é a forma correta e que assim atenderemos às necessidades do órgão. Estamos corretos?

RESPOSTA: O contrato do Cofen é com a Contratada. Portanto, ela é principal responsável pelos serviços apresentados. A legislação brasileira resguarda o direito da Contratada em acionar os seus subcontratados no que lhes couber, sempre que for responsabilizada por suas falhas ou erros na sua prestação de serviços.

QUESTIONAMENTO Nº 9

Sobre o item 7.2.8.4. e 7.4, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação já estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo cliente.

RESPOSTA: Não há óbice no fornecimento de nota fiscal digital no sistema, desde que o documento seja comprovadamente uma nota fiscal.

QUESTIONAMENTO Nº 10

Sobre a CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abastecimento e/ou Manutenção Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante.

Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, entendemos ser necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência.

Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será liberado ao cliente para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologado em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após a aplicação do desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

Cláusula XXX – PREÇO:

XX – O valor da contratação é de XXXXXX (XXXXX) relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para xxx (xxx) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente XXXX (XXXX).

(OBS.: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR BRUTO DO CONTRATO).

Deve-se também considerar, que conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que quando aplicando a taxa de (XXXX), homologada, ter-se-á o valor do limite de gastos de (XXXXXXXX).

(OBS1: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).

XX - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.

RESPOSTA: É sempre fortemente recomendada uma leitura atenta do edital e seus anexos. O serviço que se pretende contratar é manutenção preventiva e corretiva de veículos.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Chefe da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/06/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0842586** e o código CRC **6FA2B09D**.